



**PROJETO DE LEI Nº 095 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.928/2021 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – para criar novo padrão de vencimento ao cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, constante na Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2022 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – e criar novo padrão de vencimento, denominado 11A, passando para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), devido à alteração do Piso Salarial da categoria profissional pela Portaria Federal GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022, e alteração que segue:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES EFETIVAS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

– passando a constar:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11A.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 05 de maio de 2022, consoante estabelece a Emenda Constitucional nº 120.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e recursos repassados pela União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**Projeto de Lei nº 095/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 09 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza a alteração do salário do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, constante na Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2022 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – e a criação de novo padrão de vencimento denominado 11A, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), devido à alteração do Piso Salarial da categoria profissional pela Portaria Federal GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022.

Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, seus efeitos deverão contar a partir de maio de 2022.

Conforme previsão da Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022, o valor para custear as despesas do novo piso salarial será repassado aos Municípios na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente



DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta